



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

**SÚMULA:** Extingue cargos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências.

APROVA: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,

**Art. 1º** Ficam extintos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, os seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
SERVIÇOS GERAIS	Feitor de Turma	03	40	1.011,63

**Art. 2º.** Os servidores atualmente em exercício no cargo de Feitor de Turma ficarão em disponibilidade até ulterior aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, com remuneração integral do cargo a ser extinto.

**Art. 3º.** A disponibilidade e o aproveitamento dos Servidores não prejudicarão a contagem do tempo do exercício do cargo para fins previdenciários.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 de Agosto de 2018.

**DÉRCIO JARDIM JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 03 de Agosto de 2018.

## Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 003/2018

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando **Projeto de Lei Complementar nº 003/2018**, que visa extinguir os cargos de Feitor de Turma, cujas atribuições são equivalentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tanto no Manual de Ocupações como na prática administrativa, não havendo razão da continuidade da existência dos referidos cargos.

Outrossim, no mesmo projeto prevê que os Servidores em exercício no cargo de Feitor de Turma ficarão em disponibilidade temporária, ou seja, ficarão vinculados à Administração Municipal, recebendo os mesmos vencimentos do cargo extinto, contudo, ficarão temporariamente sem nenhuma atribuição a ser exercida.

A disponibilidade em questão perdurará até o aproveitamento em cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo extinto, provavelmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Atenciosamente,

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
*Prefeito*